



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 3.139, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município e dá outras providências.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros, na forma do Art. 196, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia de COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Regente Feijó, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Regente Feijó, ainda que o município não tenha nenhum caso da doença confirmado;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam definidas por este Decreto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia do COVID-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Art. 2º** A partir do dia 19 de março de 2020, todos os servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e aqueles que, comprovadamente, sejam imunodeficientes, deverão passar pelo setor de Medicina do Trabalho para avaliação.

**Art. 3º** Fica suspenso o gozo de férias, folgas compensadas e licença-prêmio aos servidores da área da saúde, conforme a necessidade do cargo, devendo os servidores que se encontrem nessa condição retornarem ao trabalho a partir do dia 23 de março de 2020.

**Parágrafo único.** A concessão desses benefícios também fica suspensa até nova definição.

**Art. 4º** Fica determinado que servidores municipais poderão ser realocados, temporariamente, a Divisão Municipal de Saúde ou a Divisão Municipal de Assistência Social, conforme disponibilidade e necessidade, atendidas tais situações, com a anuência do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Ficam suspensas as aulas e as atividades dos projetos que atendam crianças e adolescentes na rede pública municipal de ensino a partir do dia 23 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Entre os dias 19 e 20 de março as escolas municipais e os projetos educativos e sociais deverão orientar os alunos e os pais a respeito da suspensão prevista neste artigo.

**Art. 6º** Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, reuniões, atividades culturais e de lazer desenvolvidas pelo Poder Público e outros nos seguintes locais:

I - Anfiteatro Municipal "Ophélia Sozzi de Godoy";

II - praças públicas e departamentos;

III - ginásio de esportes e CAF/PAF; e,

IV - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Parágrafo único.** Poderão ser analisadas situações excepcionais às previstas neste artigo.

**Art. 7º** Ficam suspensas também, a partir do dia 23 de março de 2020, e por prazo indeterminado:

I - todo e qualquer evento público que implique em aglomeração de pessoas;

II - as atividades de capacitação e de treinamentos realizados pela Administração Pública Municipal que impliquem a aglomeração de pessoas;

III - viagens e campeonatos esportivos, inclusive os em andamento;

IV - atividades de convivência do idoso;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

V - cursos, oficinas e projetos oferecidos pela Administração e órgãos da Assistência Social;

VI - cursos oferecidos pelo Fundo Social de Solidariedade;

VII - promoções em comércio; e,

VIII - eventos em que ocorram aglomerações de pessoas.

**Art. 8º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público em geral prestado pelos Departamentos da Prefeitura Municipal a partir do dia 23 de março de 2020.

§ 1º O atendimento ao público em geral será prestado por meio eletrônico, através do sistema constante no site oficial do Município, por e-mail ou por telefone.

§ 2º As situações de urgência que ensejam o atendimento presencial serão avaliadas pelo responsável do setor, o qual é competente para a realização do ato.

§ 3º Os servidores da administração pública direta e indireta prestarão serviço interno em suas respectivas unidades de lotação.

**Art. 9º** A partir do dia 19 de março de 2020 o atendimento ao público dos Órgãos Municipais de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, ficarão restritos a situações que envolvam a necessidade de concessão de benefício eventual e bloqueio de recursos assistenciais.

**Art. 10.** O Departamento de Tributação não concederá licenças para eventos que causem aglomerações de pessoas, bem como suspenderá as que já tenham sido concedidas, até nova definição.

**Art. 11.** Fica recomendado ao transporte coletivo que tome medidas que evitem a superlotação de passageiros nos ônibus circulares e promovam ações diárias de limpeza.

**Art. 12.** Os responsáveis por cada Departamento Municipal adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Divisão Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

**Art. 13.** Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas e shows.




# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)


**Art. 14.** As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15.** Nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e enquanto perdurar a emergência de saúde pública, objetivando a proteção da coletividade, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

  
**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
**ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO**

**PROLÍSTA. POR MERCE DE DNIIS**